



## PORTARIA Nº 04 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2025 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 81 de 20 de fevereiro de 2024.

### CONSIDERANDO

- O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- O disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 de 19 de setembro de 2006 e nº 59/09 de 11 de novembro de 2009;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- A Portaria Conjunta SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018 que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia";



- A Resolução CNE N° 2 de 9 de outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade;
- A Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019. Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- A Nota Técnica UNCME - N°. 02/2018 - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino;
- A Recomendação UNCME de 23 de outubro de 2019 aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar;
- A Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- A Lei Municipal Nº 587 de 22 de abril de 2024 que “Estabelece a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências”
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, para que sejam assegurados os direitos constitucionais e facilitando o processo de inclusão e permanência;
- A necessidade de reorganização das turmas, lotação de professores e definição de critérios de formação de turmas.

**RESOLVE,**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Da organização da matrícula**

**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula de alunos da rede municipal, bem como matrícula de candidatos a novas vagas na educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.



**Art. 2º** - A matrícula será realizada, em regra, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo IV desta Portaria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ETAPAS DA MATRÍCULA**

#### **Seção I**

##### **Da Busca Ativa**

**Art. 3º** - As unidades escolares deverão realizar a Busca Ativa Escolar por crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola, encaminhando a prévia do levantamento para o Setor Responsável da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único: Os estudantes identificados no processo de busca ativa posterior ao período regular de matrícula disposto nessa portaria terão assegurados o acesso e participação nas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem

#### **Seção II**

##### **Da Renovação da Matrícula**

**Art. 4º** - A Renovação é o ato da confirmação da matrícula na Unidade de Ensino da Rede Municipal, assegurado para todos os alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2024, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

#### **Seção III**

##### **Da transferência**

**Art. 5º** – Constitui-se em transferência por interesse próprio o ato de solicitação de vaga em outra escola, para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.

#### **Seção IV**

##### **Da Matrícula Nova**

**Art. 6º** – É o ato de ingresso para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira estudar no ano letivo de 2025. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar.



§1º - O aluno, ou seu responsável legal, poderá comparecer a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula), como disposto no Capítulo IV.

§2º - O aluno, ou seu responsável legal, também poderá realizar a matrícula conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

§3º - O aluno para ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS**

**Art. 7º** – A rede municipal ofertará cursos em jornada de tempo parcial e/ou integral, organizados na seguinte forma:

I – Período parcial, compreendendo 4hs diárias e 20hs semanais;

II – Período Integral organizado, inicialmente, em 1 (um) dia com 4 horas diárias e 4 (quatro) dias com 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos a cada dia, totalizando 38 horas semanais, perfazendo carga horária anual de 1.440 horas.

**Art. 8º** - Na Educação Infantil, as vagas de período integral serão oferecidas nos Centros de Educação Infantis mais próximos da residência ou do trabalho da família e devem ser preenchidas de acordo com a maior pontuação obtida em seis critérios de prioridade:

I – Vulnerabilidade;

II – Mãe adolescente;

III – Baixa renda;

IV – Mãe solo;

V – Salário do responsável legal pela guarda;

VI – Risco nutricional.

§1º - De acordo com o critério salarial da mãe, a pontuação pode ir de 5 pontos, para a mãe que ganha acima de quatro salários-mínimos, até 20 pontos, para a mãe que recebe até um salário-mínimo. Crianças em família que participe de algum programa de assistência social, como o Bolsa Família, recebem outros 20 pontos.

§ 2º - Como critérios de desempate serão observadas a menor renda, o maior número de filhos e a criança mais velha.



**Art. 9º** - No ensino Fundamental, a matrícula de tempo integral está condicionada a oferta de vagas nas escolas abaixo relacionadas:

- Escola Professor Fábio dos Santos Barbosa
- Escola Professora Rosa da Costa Silva

**Art. 10º** - Atendendo aos dispostos na Lei Municipal nº 587 de 22 de abril de 2024, a rede poderá ampliar a carga horária de parcial para integral conforme planejamento de expansão de matrículas a ser divulgado posteriormente.

#### **CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**

**Art. 11º** – A capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino deverá respeitar o número de aluno por classe estabelecido por esta portaria, atentando para capacidade física de cada sala de aula, respeitando o quantitativo de alunos por turma disposto nesta portaria.

- Os critérios para formação de turmas nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.

I – Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido nos quadros Constituição de Turmas.

Parágrafo único – Dada as especificidades das escolas do campo, que exigem o respeito às diretrizes da Educação do Campo, as instituições de ensino localizadas no meio rural seguirão Constituição de Turmas específicas.

**Tabela 1: CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (ESCOLAS DAS AGROVILAS 01, 02, 03, 05, 07, 09, 10)**

<b>ETAPA</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)</b>
<b>Educação Infantil (Creche)</b>	
Crianças de 18 meses a 2 anos(Maternal 1)	12
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	16
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	18
<b>Educação Infantil (Pré-Escola)</b>	
Crianças de 4 anos (1º Período)	20
Crianças de 5 anos (2º Período)	20



<b>Ensino Fundamental de 09 Anos</b>	
<b>Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade</b>	
1º, 2º e 3º ano	20
4º e 5º Ano	22
<b>Anos Finais 11 a 14 anos de idade</b>	
6º ao 9º Ano	25

<b>MODALIDADE - EJA – Educação de Jovens e Adultos</b>	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano) Tempo Formativo IV (6º/7º ano) Tempo Formativo V (8º/9º ano)	15 - 10

**Tabela 2: CONSTITUIÇÃO DE TURMAS (COMUNIDADES ÁGUA FRIA, ALDEIA, BARREIRO GRANDE, CAMPINHOS, CSB, FECHADINHA, JENIPAPO, PALMAS, BOA VISTA, TAQUARI, PAMBU, MATA VERDE, AGROVILAS 04,06, 08, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 E 22)**

<b>ETAPA</b>	<b>NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO)</b>
<b>Educação Infantil (Creche)</b>	
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	10
<b>Educação Infantil (Pré-Escola)</b>	
Crianças de 4 anos (1º Período)	12
Crianças de 5 anos (2º Período)	12

<b>Ensino Fundamental de 09 Anos</b>	
<b>Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade</b>	
1º, 2º e 3º ano	12
4º e 5º Ano	12
<b>Anos Finais 11 a 14 anos de idade</b>	
6º ao 9º Ano	15

<b>MODALIDADE - EJA – Educação de Jovens e Adultos</b>	
Tempo Formativo I (1º ano) Tempo Formativo II (2º/3º ano) Tempo Formativo III (4º/5º ano) Tempo Formativo IV (6º/7º ano) Tempo Formativo V (8º/9º ano)	10

<b>Multisseriado</b>
----------------------



Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	12
1º, 2º e 3º anos	12
4º e 5º anos	12
6º e 7º anos	12
8º e 9º anos	12

**Art. 12º** – As turmas serão formadas admitindo-se a variação máxima de até 50% do número total de alunos quando não for possível obedecer ao estipulado por esta portaria.

I- As turmas de Educação Infantil que atendem as crianças da Creche das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 05, 07, 09 e 10 possuirão assistente, desde que atinja a quantidade mínima de crianças matriculadas.

II- As turmas de Educação Infantil das escolas das agrovilas 01, 02, 03, 05, 07, 09 e 10 se aplica a variação máxima de 40% na formação de turmas.

III- No processo de formação de turmas das Comunidades Jenipapo, Campinhos, Água Fria, Barreiro Grande, Taquari, Pambu, Palmas, Boa Vista, Fechadinho, CSB, Aldeia, Agrovilas 04, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, os casos específicos serão tratados diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

IV– As Creches (Crianças de 18 meses a 2 anos) deverá possuir um assistente.

Parágrafo único: Atendendo a Legislação específica da Educação do Campo, da Educação Quilombola e Indígena, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9394/96, será admitida a formação de turmas no formato Multisseriado nas escolas das comunidades campesinas e tradicionais do município.

**Art. 13º** – A organização de turmas de período integral obedecerá ao seguinte:

I – Na Educação Infantil, o número de crianças para a composição de turma observará o que está posto na Tabela 1 desta portaria.

II – No Ensino Fundamental, o número de alunos para a composição de turma observará o que está posto na Tabela 1 desta portaria.

**Art. 14º** – Cada turma poderá ser constituída por até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

**Art. 15º** – As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas para a Educação Infantil, para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, conforme orientações da LDBEN 9394/96, obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.



**Art. 16º** – Serão admitidas outras formas de organização das turmas conforme orientações da LDBEN 9394/96, desde que discutido e aprovado pela Secretaria de Educação com planejamento das alternativas de atendimento.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

**Art. 17º** – No ato da matrícula o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:

- I– Histórico Escolar Original;
- II– Comprovante de residência;
- III– Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
- IV– Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
- V– 02 fotos 3X4 recentes; VI – Xerox e original do CPF; VII – Cartão do SUS;
- VIII– Número do NIS;
- IX– Cópia da carteira de vacinação.

**Art. 18º** – Os procedimentos de solicitação e expedição de documentação deverão seguir os seguintes critérios:

- I– Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
- II– A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.
- III– O aluno que apresentou no ato da matrícula o Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a, matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do Histórico Escolar.
- IV– Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.
- V– O Atestado para outros fins deverá ser expedido em modelo diferenciado.
- VI– A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula; o gestor da unidade escolar deverá orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;



VII– Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;

VIII– Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;

IX– Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;

X– A emissão de quaisquer documentos que trate sobre a vida escolar dos estudantes no ano letivo de 2022 precisa fazer referência à Resolução CME/SR nº 005/2020.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CALENDÁRIO LETIVO**

**Art. 19º** – Os horários de Atividade Complementar (AC) NÃO serão computados como dias letivos.

**Art. 20º** – A Unidade Escolar Municipal afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2024 para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 21º** – O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, observando-se os instrumentos disponíveis para o acompanhamento dos estudantes.

**Art. 22º** – Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

**Art. 23º** – A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a FICAI para a coordenação do Busca Ativa Escolar na Secretaria Municipal de Educação, os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do Programa Presente Garantindo o Futuro.

**Art. 24º** – É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso, se tornando responsável pela omissão dessas informações, assegurando o cumprimento da Lei nº 13.803/2019, que determina a notificação imediata aos



conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos Ensinos Fundamental ou Médio que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 25º** – Está assegurado a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal seguindo os preceitos que:

I– O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.

II– Na Educação Infantil idade de 3 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.

III– É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.

IV– Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.

V– Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.

VI– Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.

VII– Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO**

#### **Seção I**



## Da Educação Infantil

**Art. 26º** – A Educação Infantil é dividida pelas etapas de Creche e Pré-Escola, com a seguinte organização:

### §1º - Da Creche

I– O aluno 18 meses a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) BERÇÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 30/09/2023
- b) MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2023 à 01/10/2023

II– O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2022 (turnos matutino e vespertino). Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2022 à 31/03/2023
- c) MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2021 à 31/03/2022

### §2º - Da Pré-Escola

I – O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2023 (turnos matutinos e vespertinos). Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- a) 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2020 à 31/03/2021
- b) 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2019 à 31/03/2020

### §3º - Do Ensino Fundamental

I– O aluno nascido até 31/03/2019 terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

II– O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno, quando a escola ofertar a série/ano de escolaridade do mesmo.

### §4º - Da Educação de Jovens e Adultos



I- O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno ou no turno diurno se assim for consenso de todos os alunos da turma, levando em consideração a disponibilidade estrutural da escola.

II- O Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovens e Adultos.

#### **§5º - Da Educação do Campo**

I- A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

II- Reconhecendo as especificidades da Educação do Campo segundo as de 3 de abril de 2002 e a Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008, e o Estatuto das diretrizes para a Educação do Campo, considerando a Resolução CNE/CEB 1, Criança e do Adolescente – ECA, lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que o estudante tenha acesso à educação próximo a sua residência, de preferência na escola de sua comunidade, desde que esta esteja funcionando, evitando-se o processo de nucleação e fechamento de escolas do campo.

#### **§6º - Da Educação de Escolar Indígena**

I- A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.

II- A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes dispositivos legais, atendendo assim, as cinco etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapinowá.

#### **§7º- Da Educação Quilombola**

I - A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidades educacionais requerendo pedagogia própria em respeito às especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.



## **§8º - Da Educação Especial Inclusiva**

I – O estudante com deficiência (cegueira, baixa visão, auditiva, surdez, surdo-cegueira, intelectual ou deficiência múltipla), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou Transtorno Desintegrativo da Infância) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular em sala de recursos multifuncionais, AEE, ou no Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva - CMEEI.

## **§9º - Na organização das etapas e modalidades da educação básica de Serra do Ramalho, considerar-se-á:**

I- As escolas situadas nas comunidades camponesas, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, poderão adotar a organização de multisseriação das turmas, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, de maneira a possibilitar aos estudantes o acesso à educação próximo às suas residências.

II- Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27-** Resumo da Movimentação da Matrícula - RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas de Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos

**Art. 28-** A Ficha de Cadastro de Aluno é o instrumento obrigatório para a efetivação da matrícula dos alunos ao Sistema Municipal de Educação.

**Art. 29-** No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar adotará as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 30-** No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará o Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno ou para os alunos da Educação infantil, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.



PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com



**Art. 31-** A atualização dos dados dos alunos no sistema Conviva é de inteira responsabilidade da gestão da escola.

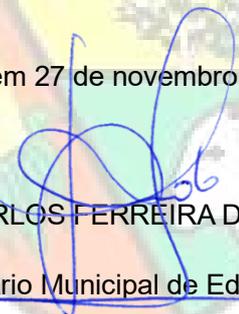
**Art. 32-** A gestão escolar procederá com a divulgação dessa portaria, dando-lhe ampla visibilidade, viabilizando o acompanhamento e cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 33-** Alterações estarão previstas no conteúdo dessa portaria desde que haja outras deliberações acerca da excepcionalidade decorrente do estado de calamidade pública que discorra sobre os processos aqui regulamentados.

**Art. 34 -** As situações não contempladas nessa portaria serão tratadas na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 35-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, em 27 de novembro de 2024.

  
JEAN CARLOS FERREIRA DOURADO

Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA  
**SERRA  
DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Estado da Bahia  
**Fundo Municipal de Educação - FME**  
C.N.P.J. N.º: 29.919.066/0001 - 61  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - BA  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1200 - e-mail: smecd.sr@gmail.com





## Anexo I

CADASTRO DE ALUNOS				FOTO	
Código da escola		Ano			
Nome da Escola					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO</b>					
1. Escola de Origem					
2. Identificação única (código gerado pelo INEP)					
3. Nome Completo					
4. CPF					
5. Identidade					
5a. Órg. Exp.		5b. UF		5c. D. de Emi. / /	
6. Certidão Civil		6a. ( ) Certidão de Nasc.		6b. ( ) Certidão de Casam.	
6c. N° do termo					
6d. Folha					
6e. Livro					
6f. Data de emissão					
6g. Nome do Cartório/UF					
6h. N° da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)					
7. Número de Identificação (NIS)					
8. Data de Nascimento					
9. Sexo ( ) Masculino ( ) Feminino					
10. Cor e raça ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Branca ( ) Não Declarado					
<b>II FILIAÇÃO</b>					
11. Nome da mãe					
12. Nome do pai					
<b>III ENDEREÇO RESIDENCIAL DO ALUNO</b>					
13. Endereço				N°.	
13a. Bairro		13b. Cidade/UF			
13c. CEP		13d. Nacionalidade			
13e. Naturalidade					
14. Telefone					
<b>IV RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO</b>					
15. Nome					
15a. Nacionalidade					
15b. Naturalidade/UF					
15c. Endereço				N°.	
15d. Bairro					
15e. Cidade/UF					
15f. CEP					
15g. Telefone					
16. Estado civil ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Divorciado ( ) Outro					



17. CPF			
18. Identidade			
18a. Órg. Exp.		18b. UF	
19. E-mail		18c. D. de Emi.    /    /	
20. Telefone			
21. Local de Trabalho			
22. Telefone local de trabalho			
<b>V DADOS DO CURSO REQUERIDO</b>			
23. Educação Infantil	<input type="checkbox"/> Maternal 1	<input type="checkbox"/> Maternal 2	<input type="checkbox"/> Maternal 3
	<input type="checkbox"/> Pré-escolar 1	<input type="checkbox"/> Pré-escolar 2	
24. Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> 1º Ano	<input type="checkbox"/> 2º Ano	<input type="checkbox"/> 3º Ano
	<input type="checkbox"/> 4º Ano	<input type="checkbox"/> 5º Ano	<input type="checkbox"/> 6º Ano
	<input type="checkbox"/> 7º Ano	<input type="checkbox"/> 8º Ano	<input type="checkbox"/> 9º Ano
25. Educação de Jovens e Adultos - EJA	<input type="checkbox"/> 1º Ano	<input type="checkbox"/> 2º/3º Ano	<input type="checkbox"/> 4º/5º Ano
	<input type="checkbox"/> 6º/7º Ano	<input type="checkbox"/> 8º/9º Ano	
26. Turno	<input type="checkbox"/> Matutino	<input type="checkbox"/> Vespertino	<input type="checkbox"/> Noturno
<b>VI ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO</b>			
<input type="checkbox"/> Hospitalar	<input type="checkbox"/> Domiciliar	<input type="checkbox"/> Não necessita	
<b>VII TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO</b>			
<input type="checkbox"/> Utiliza	<input type="checkbox"/> Não utiliza		
<b>VIII LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDÊNCIA</b>			
<input type="checkbox"/> Rural	<input type="checkbox"/> Urbana		
<b>IX ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Se sim especificar:			
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Baixa visão	<input type="checkbox"/> Surdez	
<input type="checkbox"/> Autismo	<input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger	<input type="checkbox"/> Superdotação	
<input type="checkbox"/> Outra:			
<b>X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)</b>			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
<b>XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE ALIMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Se sim especificar:			
<b>XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
Se sim especificar:			
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>			
Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometendo-me pelo zelo e preservação do patrimônio dessa escola, responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados pelo meu (a) filho (as).			
Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de 20 _____			
_____ Assinatura do (a) responsável			



**Anexo II**

ATESTADO DE ESCOLARIDADE	
<b>Unidade Escolar:</b>	
<b>Código da UEE:</b>	
<b>Telefone da UEE:</b>	
<b>Endereço da UEE:</b>	
<p>Atesto, para fins de matrícula que o(a) aluno(a) _____</p> <p>Identificação única (INEP) _____, filho de _____ e _____,</p> <p>nascido(a) em _____ de _____ de _____ concluiu o _____ ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino, estando apto para cursar o _____ ano do _____.</p>	
<p>A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 dias.</p>	
<p>_____, _____ de _____ de _____</p>	
<p>_____ Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)</p>	



## Anexo III

### CRONOGRAMA DE MATRÍCULA Alunos da Rede Pública de Ensino

SITUAÇÃO	PERÍODO
1. Renovação da matrícula (Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental) e remanejamento do aluno pertencente à Rede Municipal de Ensino na Unidade Escolar que estuda.	09/12/2024 a 20/12/24
2. Matrícula de novatos, candidatos à Escola Pública na Rede municipal de Ensino nas Unidas Escolares.	06/01/2025 a 17/01/2025

## Anexo IV

### ENTREGA DA PRÉVIA DA MATRÍCULA

SITUAÇÃO	PERÍODO
<b>1ª Prévia de Matrícula</b> – Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula – Anexo VIII	20/12/2024
<b>2ª Prévia de Matrícula</b> – Encaminhamento do Resumo da Movimentação da Matrícula – Anexo VIII	17/01/2025



## Anexo V

ATESTADO DE MATRÍCULA	
Unidade Escolar:	
Código da UEE:	
Telefone da UEE:	
Endereço da UEE:	
Atesto, para os devidos que o(a) aluno(a) _____	
_____	
Identificação única (INEP) _____, filho de _____ e _____	
de _____,	
nascido(a) em _____ de _____ de _____ esta regularmente matriculado(a) e cursando o _____ ano do Ensino Fundamental _____, no turno _____ no ano letivo de _____, nesta Unidade de Ensino.	
_____ de _____ de _____	
_____	
Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)	



## Anexo VI

<b>FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI</b>			
<b>1. ESCOLA</b>	( ) Estadual	( ) Municipal	( ) Privada
Nome			
Endereço			
Município/UF			
Telefone			
<b>2. ALUNO</b>	<b>Idade:</b>		
Nome			
Data de nascimento	____/____/____		
Filiação			
Endereço			
Bairro			
Município/BA			
Telefone			
Ponto de referência			
Nome e endereço de outras referências (parentes e vizinhos)			
<b>3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLAR</b>			
<b>3.1. Na Sala de Aula</b>			
Série/Turno/Turma			
Datas das faltas			
Nome do professor de referência			
Data da comunicação	____/____/____		
Observações do Professor (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):			
<b>3.2 Providências da Orientação Escolar:</b>			



### 3.3 Providências da Equipe Diretiva: CONTATOS COM A FAMÍLIA

(data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

### 3.4 MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

- ( ) Dificuldade de Aprendizagem      ( ) Está trabalhando      ( ) Envolvimento com drogas  
( ) Falta de transporte      ( ) Resistência do aluno      ( ) Doença  
( ) Problema de relacionamento      ( ) Distorção idade/série      ( ) Carência material  
Escolar  
( ) Outros:

**3.5 PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS** (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

**3.6 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do diretor(a): \_\_\_\_\_

### 4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA

#### 4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do diretor(a): \_\_\_\_\_

#### 4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR.

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

### 5. NO CONSELHO TUTELAR:

RECEBIMENTO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR** (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

### 5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA



DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: Encaminhamento ao CREAS<sup>1</sup>/CRAS<sup>1</sup>** para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**5.4. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

**6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:**

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**6.2. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA: PROVIDÊNCIAS**

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

<sup>1</sup> **CREAS:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

<sup>2</sup> **CRAS:** Centro de Referência da Assistência Social.



## Anexo VII

FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	
Unidade Escolar:	
Código da UEE:	
Telefone da UEE:	
Endereço da UEE:	

1.Nome do aluno	
2.Identificação Única (INEP):	
3.NIS do(a) aluno(a):	
4.Data nascimento	
5.Filiação	
6.Precisa de transporte escolar	( ) Sim ( ) Não
7.Tem deficiência	( ) Sim ( ) Não
Se sim, qual?	
8. Possui algum tipo de alergia	( ) Alimento ( ) Medicamento
Se sim, especificar:	
9.Endereço	
10.Telefone	

### TERMO DE COMPROMISSO/DECLARAÇÃO

Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino que devo me manter informado (a) da vida escolar do(a) respectivo(a) aluno(a), acompanhando o processo ensino aprendizagem. Comprometo-me também pelo zelo e preservação do patrimônio desta escola, prédio, muros, sala, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens responsabilizando-me pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, pelo meu filho(a).

Serra do Ramalho/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável



## Anexo VIII

### RESUMO DE MOVIMENTAÇÃO DA MATRÍCULA – RMM

ESCOLA
COMUNIDADE

Educação Infantil (Creche)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
0 a 18 meses (Berçário)		
Crianças de 1 ano e 7 meses (Maternal 1)		
Crianças de 2 anos (Maternal 2)		
Crianças de 3 anos (Maternal 3)		
<b>TOTAL</b>		

Educação Infantil (Pré-Escola)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
Crianças de 4 anos (1º Período)		
Crianças de 5 anos (2º Período)		
<b>TOTAL</b>		

Ensino Fundamental 09 anos		
Anos Iniciais (06 a 10 anos de idade)		
Turma	Quantidade de alunos	Quantidade de turmas
1º ano		
2º ano		
3º ano		
4º ano		
5º ano		
6º ano		



7º ano		
8º ano		
9º ano		
<b>TOTAL</b>		

<b>EJA – Educaçao de Jovens e Adultos</b>		
<b>Turma</b>	<b>Quantidade de alunos</b>	<b>Quantidade de turmas</b>
Seguimento I (1º ano)		
Seguimento II (2º ao 3º ano)		
Seguimento III (4º ao 5º Ano)		
Seguimento IV (6º ao 7º Ano)		
Seguimento V (8º ao 9º Ano)		
<b>TOTAL</b>		

<b>Turmas multisseriadas</b>		
<b>Turma</b>	<b>Quantidade de alunos</b>	<b>Quantidade de turmas</b>
1º/2º ano		
1º/2º/3º ano		
2º/3º ano		
3º/4º ano		
3º/4º/5º ano		
4º/5º ano		
<b>TOTAL</b>		

<b>TOTAL GERAL</b>		
--------------------	--	--



## Anexo IX

CADASTRO DA CRIANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL					
Código da escola		Ano			
Nome da Escola					
IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA					
1. Escola de Origem					
2. Identificação única (código gerado pelo INEP)					
3. Nome Completo					
4. CPF					
5. Identidade					
5a. Órg. Exp.		5b. UF	5c. D. de Emi. / /		
6. Certidão Civil		6a. ( ) Certidão de Nasc.	6b. ( ) Certidão de Casam.		
6c. N° do termo					
6d. Folha					
6e. Livro					
6f. Data de emissão					
6g. Nome do Cartório/UF					
6h. N° da Matrícula (Registro Civil – Cert. Nova)					
7. Número de Identificação (NIS)					
8. Data de Nascimento					
9. Sexo		( ) Masculino	( ) Feminino		
10. Cor e raça		( ) Branca	( ) Preta	( ) Parda	
		( ) Indígena	( ) Branca	( ) Não Declarado	
II FILIAÇÃO					
Nome da mãe					
Nome do pai					
III ENDEREÇO RESIDENCIAL DA CRIANÇA					
11. Endereço			N°.		
12a. Bairro		12b. Cidade/UF			
12c. CEP					
IV RESPONSÁVEL PERANTE O COLÉGIO					
13. Nome					
13a. Nacionalidade					
13b. Naturalidade			UF		
14. Estado civil		( ) Solteiro	( ) Casado	( ) Divorciado	( ) Outro
15. Data de nascimento		/ /			
16. CPF					
17. Identidade					
17a. Órg. Exp.		17b. UF	17c. D. de Emi.	/ /	
18. E-mail					
19. Telefone					
20. Local de Trabalho					
21. Nome da pessoa a quem a criança pode ser entregue (quando não aos pais)					
22. Parente/relação					



<b>V TURNO</b>		
<input type="checkbox"/> Matutino		<input type="checkbox"/> Vespertino
<b>VI ATENDIMENTO ESCOLAR DIFERENCIADO</b>		
<input type="checkbox"/> Hospitalar	<input type="checkbox"/> Domiciliar	<input type="checkbox"/> Não necessita
<b>VII TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO</b>		
<input type="checkbox"/> Utiliza		<input type="checkbox"/> Não utiliza
<b>VIII LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE RESIDÊNCIA</b>		
<input type="checkbox"/> Rural		<input type="checkbox"/> Urbana
<b>IX ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>		
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não
Se sim especificar:		
<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Baixa visão	<input type="checkbox"/> Surdez
<input type="checkbox"/> Autismo	<input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger	<input type="checkbox"/> Superdotação
<input type="checkbox"/> Outra:		
<b>X. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (APOIO PEDAGOGICO)</b>		
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não
<b>XI. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE ALIMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não
Se sim especificar:		
<b>XII. POSSUI ALERGIA A ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não
Se sim especificar:		
<b>XII. POSSUI REFLUXO</b>		
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não
<b>IX. A CRIANÇA FAZ USO DE ALGUM MEDICAMENTO?</b>		
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não
Se sim especificar:		
<b>TERMO DE COMPROMISSO</b>		
<p>Declaro ciente de minhas responsabilidades perante a Instituição de Ensino, que devo me manter informado (a) da vida escolar do (a) respectivo (a) aluno (a), acompanhando o processo de desenvolvimento e aprendizagem.</p> <p>Serra do Ramalho/BA, _____ de _____ de 20_____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do (a) responsável</p>		





REGISTROS COMPLEMENTARES					OBSERVAÇÕES:
Ciclo/Segmento/Série	Ano	Unidade Escolar	Município	UF	
1º ANO					
2º ANO					
3º ANO					
4º ANO					
5º ANO					
6º ANO					
7º ANO					
8º ANO					
9º ANO					

**EQUIVALÊNCIA**

O Ciclo Básico de Aprendizagem 1º Ciclo - Corresponde às 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental, autorizado pela Resolução CEE 075/97

Classes Aceleradas - Resolução CEE 125/97, Diário Oficial de 16/01/1998.

● A Classe Acelerada I corresponde ao Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA ou à 1ª e 2ª séries do Ensino Fundamental.

● A Classe Acelerada II corresponde à 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental.

O Projeto de Regularização do Fluxo Escolar, aprovado conforme Parecer CEE - 255/99, Diário Oficial 09/02/2000, atende aos alunos em defasagem idade/série, nos seguintes segmentos:

**Segmento I** - corresponde da 1ª a 4ª série, atendendo aos alunos não alfabetizados. **Segmento II** - destina-se a alunos de 1ª à 3ª série e multirepetentes de 4ª série, atendendo alunos já alfabetizados. **Segmento III** - destina-se a alunos de 5ª série, sendo trabalhados os conteúdos básicos da 5ª série e essenciais da 6ª série.

**Segmento IV** - destina-se a alunos de 6ª e 7ª série e multirrepetentes de 8ª série, sendo trabalhados os conteúdos essenciais de 6ª a 8ª série.

O Ciclo da Alfabetização corresponde ao 1º, 2º e 3º Ano conforme Art. 30, Inciso III da Resolução da CNE/CEB nº 07 14/12/2010.

- A Resolução CME/SR Nº 01/2020 estabeleceu no art. 37, a organização do ano em 3 unidades letivas.

A avaliação do Ciclo de Alfabetização far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sendo que na passagem do 1º para o 2º ano de escolaridade e deste para o 3º não haverá retenção.

Os conceitos do Ciclo de Alfabetização resultam da análise do desempenho global e do desenvolvimento escolar do aluno, sintetizados conforme segue: S - Sim / P - Parcialmente / N - Não

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) atende aos alunos que não tiveram acesso ou continuidade do estudo no Ensino Fundamental na idade própria.

Conforme Lei Municipal Nº 100/99, a EJA atende aos alunos nos seguintes segmentos:

**Segmento I** - corresponde à 1ª/2ª Série - 1º/2º/3º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. **Segmento II** - corresponde à 3ª/4ª Série - 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. **Segmento III** - corresponde à 5ª/6ª Série - 6º/7º Ano do Ensino Fundamental de nove anos. **Segmento IV** - corresponde à 7ª e 8ª Série - 8º/9º Ano do Ensino Fundamental de nove anos.

A definição da próxima série a ser cursada deverá constar no campo de "OBSERVAÇÕES".

● Em decorrência da pandemia da Covid 19 foi adotado o continuum curricular 2020/2021 conforme Lei nº 14.040/2020, com progressão continuada dos alunos. O campo de conceito/notas do ano escolar cursado em 2020 está identificado com a letra A, considerando-os aptos.

**TRANSFERÊNCIA EM CURSO**

Regimento Escolar do aluno(a) \_\_\_\_\_ do ano letivo \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Turno \_\_\_\_\_ Ciclo/Ano/Segmento \_\_\_\_\_ Turma \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

	COMPONENTES CURRICULARES	1ª Unidade	2ª Unidade	3ª Unidade	N.º de Faltas	Aulas Dadas	CERTIFICADO
		N/C	N/C	N/C			
Parte Comum	Língua Portuguesa	/	/	/	/	/	<p>Certificamos que _____ concluiu o(a) _____º ANO do Ensino Fundamental, na modalidade _____, no ano letivo _____, na forma das leis de Educação vigentes no país e do Regimento Escolar.</p> <p>Serra do Ramalho, _____ de _____ de 2025</p>
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)						
	Língua Materna para População Indígena						
	Arte						
	Educação Física						
	Matemática						
	Ciências da Natureza						
	História						
	Geografia						
Ensino Religioso							
Parte Diversificada	Educação Ambiental	/	/	/	/	/	<p>_____ Diretor(a) (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.</p> <p>_____ Secretário(a) (assinatura e carimbo) Reg. Ou Aut.</p>



Anexo XI



**01 JANEIRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 Confraternização Universal

**02 FEVEREIRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

27/01-07/02 Jornada Pedagógica

**03 MARÇO**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

03 e 04 Carnaval

**04 ABRIL**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

17 e 18 Semana Santa | 20 Páscoa | 21 Tiradentes

**05 MAIO**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 Dia do Trabalho

**06 JUNHO**

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

13 Aniversário da Cidade | 19 Corpus Christi

**07 JULHO**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

2 Independência da Bahia | 12-27 Recesso

**08 AGOSTO**

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

31

**09 SETEMBRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

7 Independência do Brasil

**10 OUTUBRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 N. Sra. Aparecida | 15 Dia dos Professores  
28 Funcionário Público | 31 Dia do Evangelíco

**11 NOVEMBRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

2 Finados | 15 Proclamação da República  
20 Dia da Consciência Negra

**12 DEZEMBRO**

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

12 Término do Ano Letivo  
15-19 Recuperação | 25 Natal

- Jornada Pedagógica 2025
- Dias Letivos
- Feriados
- Término da Unidade
- Sábados Letivos
- Recesso Juliano
- Semana de Recuperação

	Educação Infantil		Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental			
	I Semestre	II Semestre	I Unidade	II Unidade	III Unidade	
Início do semestre	10/02	29/07	Início da unidade	10/02	19/05	08/09
Término do semestre	11/07	12/07	Término da unidade	16/05	05/09	12/12
<b>Total de dias do semestre</b>	<b>107</b>	<b>93</b>	<b>Total de dias da unidade</b>	<b>64</b>	<b>69</b>	<b>67</b>



## Anexo XII

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Neste ato, e pra todos fins de direito, autorizo o uso de imagem do meu/minha filho(a) \_\_\_\_\_ par  
a fins de divulgação e publicidade do trabalho escolar em caráter definitivo e gratuito constante em  
fotos e filmagem, As imagens poderão ser exibidas no total e parcial.

- Divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes).
- Publicação em sites/blog.
- Divulgação nas redes sociais.

Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas. processo ensino aprendizagem.

Serra do Ramalho/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Mãe/Pai ou Responsável